



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Macieira

LEI COMPLEMENTAR nº61, de 25 de março de 2014

PARA ALTERAÇÃO DA LEI 355/06 QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO A ADEQUAÇÃO HIERÁRQUICA À LEI FEDERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS BEM COMO ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO DA CIDADE DE MACIEIRA SC.

**EMERSON ZANELLA**, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** - Altera o art. 9º da Lei 355/06, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula:

I - A partir dos 06 (seis) anos de idade, a completar **até 31 de março do respectivo ano letivo**, no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino;

II - A partir dos 02 (dois) anos a completar 03 (três) **até 31 de março do respectivo ano letivo**, para o PRÉ I, 03 (três) anos a completar 04 **até 31 de março do ano letivo** (PRÉ II) e 04 (quatro) anos a completar 5 (cinco) **até 31 de março do ano letivo** (PRÉ III), nas classes de Educação Infantil. **Sendo obrigatório a matrícula aos 4 anos.**(Conforme a legislação nacional (Lei 12.796 de 04 de abril de 2013)”

**Art. 2º** - Altera o parágrafo primeiro do art. 25º da Lei 355/06, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25** – A Educação Infantil será oferecida em:

...

§1º - A organização de turmas ou classes na educação infantil observará a idade e o desenvolvimento da criança, a partir dos seguintes parâmetros:

a) – PRÉ-ESCOLAR I, a partir de 2 anos a completar 3 anos até 31 de março do respectivo ano letivo;






Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Macieira

- b) – PRÉ-ESCOLAR II, a partir de 3 anos a completar 4 anos até 31 de março do respectivo ano letivo;
- c) – PRÉ-ESCOLAR III, a partir de 4 anos a completar 5 anos até 31 de março do respectivo ano letivo;
- ...”

**Art. 3º** - As demais disposições legais ficam inalteradas;

Prefeitura Municipal de Macieira SC.



EMERSON ZANELLA  
Prefeito Municipal

Macieira, 25 de MARÇO de 2014.

